

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 228/2025

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFICIO Nº 664/2025-GP - ALTERA A LEI Nº 21.811, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11650238 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0124297-03.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11650238

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências.

Art. 1º Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão e das seguintes funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 3 (três) cargos em comissão de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-3, em 3 (três) cargos em comissão de Secretário, de simbologia DAS-2;

II - 1 (um) cargo em comissão de Chefe da Central de Movimentações Processuais - CMP, de simbologia DAS-5, em 1 (um) cargo em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-6;

III - 1 (uma) função comissionada de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-02, em 1 (um) cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia DAS-3;

IV - 15 (quinze) funções comissionadas de Assistente de Núcleo Regional de Informática, de simbologia FC-15, em 15 (quinze) funções comissionadas de Assistente de Núcleo Regional de Informática, de simbologia FC-08.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia DAS-3, é privativo de ocupante de cargo de provimento efetivo estável do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 2º Cria no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- a) 6 (seis) cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-6;
- b) 6 (seis) cargos em comissão de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3;
- c) 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria, de simbologia 1-C;
- d) 1 (uma) função comissionada de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria, de simbologia FC-04;
- e) 6 (seis) funções comissionadas de Gestor Negocial, de simbologia FC-04;
- f) 6 (seis) funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria, de simbologia FC-06;
- g) 1 (uma) função comissionada de Secretário de Sessão de Julgamento, de simbologia FC-11;
- h) 1 (uma) função comissionada de Chefe de Seção, de simbologia FC-12.

II - vinculados ao 1º Grau de Jurisdição:

- a) 1 (um) cargo em comissão de Secretário, de simbologia DAS-2;
- b) 2 (dois) cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-6
- c) 4 (quatro) cargos em comissão de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3;
- d) 8 (oito) funções comissionadas de Chefe de Seção, de simbologia FC-12.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário, referido na alínea "a" do inciso II deste artigo, é privativo servidor que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - bacharel em Direito;

II - experiência mínima de 5 (anos) em unidades judiciárias do 1º Grau de Jurisdição ou exercício prévio da função comissionada de Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal, de cargo em comissão de Chefe de Secretaria de unidade judiciária de comarca de entrância final, de cargo em comissão de Chefe-Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual ou do cargo em comissão de Chefe da Central de Movimentações Processuais.

Art. 3º Altera as denominações dos seguintes cargos em comissão, funções comissionadas e encargos especiais:

I - 7 (sete) cargos em comissão de Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento, de simbologia 1-C, em 7 (sete) cargos em comissão de Assessor Técnico de Secretaria, de mesma simbologia;

II - 16 (dezesesseis) funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-04, em 16 (dezesesseis) funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria, de mesma simbologia;

III - 32 (trinta e duas) funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-06, em 32 (trinta e duas) funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria, de mesma simbologia;

IV - 80 (oitenta) funções comissionadas de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-12, em 80 (oitenta) funções comissionadas de Assistente Técnico de Secretaria, de mesma simbologia;

V - 2 (dois) encargos especiais de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento em 2 (dois) encargos especiais de Assessoria Técnica de Secretaria;

VI - 1 (uma) função comissionada de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-01, em 1 (uma) função comissionada de Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de mesma simbologia;

VII - 10 (dez) funções comissionadas de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02, em 10 (dez) funções comissionadas de Auditor Interno da Unidade de Auditoria Interna, de mesma simbologia.

§ 1º A função comissionada de Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-01, é privativa dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras Jurídica Especial (JES) e de Apoio Especializado Superior (AES).

§ 2º As funções comissionadas de Auditor Interno da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02, podem ser ocupadas por quaisquer servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, observados o disposto no art. 4º da Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, e os demais requisitos previstos nos atos normativos atinentes à Unidade de Auditoria Interna.

Art. 4º As Tabelas 1, 2 e 5 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 2023, passam a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 21.811, de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo IV da Lei nº 21.811, de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023”

“ANEXO II”

“TABELA 1”

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
.....

Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade	01	FC-02
.....
Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	16
Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria	17
Gestor Negocial	06	FC-04
.....
Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	32
Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria	38
.....
Secretário de Sessão de Julgamento	28 29
Chefe de Seção	270 279
.....
Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento
Assistente Técnico de Secretaria
.....
Assistente de Núcleo Regional de Informática	FC-15 FC-08
.....

.....

"TABELA 2

FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA"

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna

Assessor da Unidade de Auditoria Interna		
Auditor Interno da Unidade de Auditoria Interna

.....

“TABELA 5”

SIMBOLOGIA	VALORES
.....
FA-02	3.673,38
	4.428,40

ANEXO II

“Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023”

“ANEXO III”

“ENCARGOS ESPECIAIS”

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	Valor
.....
Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento
Assessoria Técnica de Secretaria		
.....

ANEXO III

“Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023”

“ANEXO IV”

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
.....
Secretário	07 11
Diretor de Departamento	05 01

.....
Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade	DAS-3	1	Coordenação da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Coordenador	19 28
.....
Chefe da Central de Movimentações Processuais	DAS-5	01	Chefia e assessoramento na Central de Movimentações Processuais	Diploma de curso superior em Direito
.....
Chefe de Divisão	103 113	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
.....
Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento Assessor Técnico de Secretaria	07 08
.....



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 11/04/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11650238** e o código CRC **598DF2C0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 11650239 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0124297-03.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11650239

O presente anteprojeto de lei tem por objeto o aperfeiçoamento da Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023 - Reforma Administrativa Marcos Christo, a criação de uma Secretaria de 1º Grau e a otimização do aproveitamento dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Dentre as medidas propostas, inclui-se a adequação da estrutura de três Departamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o modelo de Secretaria idealizado na Lei n.º 21.811, de 2023, de modo a uniformizá-los com as demais unidades administrativas do Tribunal.

Almeja-se, também, a criação de uma Secretaria de 1º Grau que englobará as atividades atualmente desempenhadas pela Central de Movimentações Processuais - CMP, criada pela Lei n.º 20.444, de 17 de dezembro de 2020, e será responsável por atividades adicionais voltadas ao fortalecimento da prestação jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição.

Busca-se, ainda, a realização de pequenos ajustes em relação a cargos em comissão e a funções comissionadas da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Unidade de Auditoria Interna.

Quanto a esta última, considerando a necessidade de se evitar interpretações equivocadas, passou-se a prever expressamente os requisitos para a designação para a função comissionada de Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna, visto que não ficou claro, a partir da Lei n.º 21.811, de 2023, se os requisitos previstos na Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, para o Coordenador do Núcleo de Controle Interno seriam mantidos para a função resultante da transformação.

A mesma solução foi adotada em relação às funções comissionadas de Auditor-Interno da Unidade de Auditoria Interna de modo a afastar interpretações restritivas derivadas da aplicação dos requisitos da função comissionada de Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno, previstos no Anexo II da Lei n.º 17.474, de 2013, visto que a função de Auditor-Interno foi resultante da transformação de dois tipos de funções comissionadas diferentes (Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno e Chefe de Divisão), conforme se extrai da Lei n.º 21.811, de 2023.

Contempla-se, igualmente, a criação pontual de cargos em comissão e de funções de confiança, tendo em vista a demanda de reforço dos quadros funcionais de algumas unidades administrativas identificada após a edição da Lei n.º 21.811, de 2023.

Por oportuno, esclarece-se que o impacto do presente anteprojeto de lei se encontra em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se extrai das informações anexas da

Secretaria de Finanças e da declaração do ordenador de despesas.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 11/04/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11650239** e o código CRC **9B07129B**.

0124297-03.2023.8.16.6000

11650239v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 11600588 - P-SEP-SP-CEO-DOCAC

SEI/TJPR Nº 0124297-03.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11600588

Prezada Secretária,

Este expediente tem por objeto a análise da proposta para **complementação da reestruturação administrativa** promovida pela Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023 - Reforma Administrativa Marcos Christo. (Minuta 11598167)

Considerando-se a necessidade de atualização das estimativas de custos em razão da criação e transformação de cargos em comissão e de funções comissionadas para a Secretaria do Tribunal de Justiça, para o 2º Grau de Jurisdição e para o 1º Grau de Jurisdição, apresentamos abaixo a análise detalhada dos referidos custos.

1. ESTIMATIVAS DE CUSTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Os custos detalhados da reestruturação podem ser observados na tabela anexa 11601048.

Somando-se os valores da tabela, **verifica-se que o custo total anual dessa complementação da reestruturação administrativa será de R\$ 5.020.745,83** (cinco milhões, vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), e de **R\$ 3.347.163,89** (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) para o exercício financeiro de 2025, considerando que os dispêndios sejam iniciados a partir de maio de 2025.

Sob a ótica da Resolução CNJ nº 219/2016, o aumento dos gastos em cargos em comissões e funções comissionadas no 1º e 2º Graus de Jurisdição, somente considerando os vencimentos, será de **R\$ 808.532,28 por ano para os cargos em comissão**, e **R\$ 180.767,03 por ano para as funções comissionadas**.

2. RESOLUÇÃO CNJ Nº 219/2016:

2.1 Proporção de Casos Novos:

A Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a alocação de cargos em comissão e funções de confiança deve ser proporcional à distribuição de casos novos nos graus de jurisdição.

No Acórdão do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006315-78.2017.2.00.0000 (CNJ) – definiu-se “pela adaptação das regras contidas na Resolução CNJ n. 219, nos moldes apresentados pelo TJPR”, indicando-se a proporção de 62,63% para o 1º grau e 37,37% para o 2º Grau como parâmetro.

Deste modo, procederemos demonstrando abaixo que a presente complementação da reestruturação administrativa, mostra-se mais favorável ao 1º Grau de Jurisdição do que o definido pelo Acórdão do Pedido de Providencias citado. Isso é claro levando em conta cada um dos cortes definidos na

2.2 Distribuição de Cargos em Comissão:

2.2.1 Situação Atual (dez/24):

Apresenta-se abaixo a distribuição dos cargos em comissão entre os Graus de Jurisdição nesse momento no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ressalta-se que é considerado somente o total anual dos vencimentos, sem os demais custos inerentes da criação dos cargos.

Descrição	Valores Integrais Cargos	% Atual
1º Grau	182.154.086,69	63,87%
2º Grau	103.031.546,16	36,13%
Total	285.185.632,84	100,00%

**Dados de Dez./24.*

Portanto, nesse momento a distribuição dos gastos dos cargos em comissão é de 63,87% para o 1º e 36,13% para o 2º Grau.

Como podemos notar, a distribuição atual dos cargos em comissão entre o 1º e 2º Grau de Jurisdição tem valores maiores (para o 1º grau) do que os percentuais definidos através do Acórdão do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006315-78.2017.2.00.0000 (CNJ) - de 62,63% para o 1º e 37,37% para o 2º Grau.

2.2.2 Impacto da Reforma Administrativa:

Conforme apresentado na tabela abaixo o impacto da reestruturação para a distribuição dos cargos em comissão é favorável ao 1º Grau de Jurisdição, pois verifica-se que a integralidade do valor de **R\$ 808.532,28** (oitocentos e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) será acrescida aos montantes despendidos deste.

Descrição	Quadro	Valores dos Cargos em Comissão conforme a Res. 219*	% Valores dos Comis conforme a
Cargos em Comissão	1º Grau	R\$ 808.532,28	100,00%
	2º Grau	R\$ 0,00	0,00%
Total		R\$ 808.532,28	100,00%

2.3 Distribuição das Funções Comissionadas:

2.3.1 Situação Atual (dez/24):

Por sua vez, a situação de distribuição das funções em comissão entre os Graus de Jurisdição apresenta-se da seguinte forma:

Descrição	Valores Integrais Funções	% Atual
1º Grau	7.004.068,25	45,83%
2º Grau	8.278.140,06	54,17%
Total	15.282.208,31	100,00%

Ou seja, atualmente a distribuição de funções comissionadas é de 45,83% para o 1º e de 54,17% para o 2º Grau.

2.3.2 Impacto da Reforma Administrativa:

Conforme apresentado na tabela abaixo o impacto da reestruturação administrativa para a distribuição das funções comissionadas também é favorável ao 1º Grau de Jurisdição, pois verifica-se que a proporção de gastos acrescidos no 1º Grau (78,17%) é significativamente superior aos gastos acrescidos no 2º Grau (21,83%).

Descrição	Quadro	Valores dos Funções Comissionadas conforme a Res. 219*	% Valores do Comissio conforme a
Funções Comissionadas	1º Grau	R\$ 141.305,04	78,17
	2º Grau	R\$ 39.461,99	21,83
Total		R\$ 180.767,03	100,00

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2025:

Esclarece-se que na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 22.267/2024) foi previsto recurso* para viabilizar a complementação da reestruturação administrativa, conforme dotação abaixo:

Lei Orçamentária Anual - 2025

Dotação Inicial:

Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça

Ação: 8005 - Gestão de Atividades do 2º Grau

Rubrica: 31.90.11.29 - Gratificação por Exercício de Funções - RPPS

Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários

*Valor incluído na proposta orçamentária, dentro da rubrica 31.90.11.00, cujo orçamento inicial (LOA) é de **R\$ 820.287.996,00** (oitocentos e vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais).

Informa-se, portanto, a possibilidade de atender essa demanda considerando que esta despesa foi estimada em valores suficientes.

Destaca-se que, ao longo do exercício financeiro, podem ocorrer variações entre o orçamento previsto e o orçamento realizado, em razão de decisões administrativas ou situações imprevistas à época da elaboração deste documento.

Contudo, com base nas informações disponíveis, o montante orçamentário atual demonstra-se

adequado para atender às despesas planejadas com as contratações mencionadas.

Ademais, cabe à Secretaria de Finanças confirmar ou, se necessário, atualizar as informações acerca da disponibilidade de recursos financeiros para o ano corrente, de acordo com ajustes orçamentários e projeções atualizadas.

4. Conclusão:

Estima-se um impacto orçamentário anual de R\$ 5.020.745,83 (cinco milhões, vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para a complementação da reestruturação administrativa (11598167) promovida pela Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023 - Reforma Administrativa Marcos Christo.

Considerando o impacto previsto para 2025, de **R\$ 3.347.163,89** (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), verifica-se que há disponibilidade orçamentária suficiente.

Em relação aos impactos da reestruturação na distribuição de cargos e funções entre o 1º e o 2º Grau, observa-se que estes são favoráveis ao 1º Grau, podendo inclusive ser consideradas como medidas compensatórias para o projeto de criação da Câmara de Violência Doméstica (0004426-08.2025.8.16.6000).

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Roberto Langer

Chefe da Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

DANIEL PEREIRA BARBOSA

Coordenadoria de Estratégia e Orçamento

I. De acordo com a Informação retro elaborada pela Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos da Coordenadoria de Estratégia e Orçamento;

II. Encaminhe-se para a Secretaria de Finanças para cálculo do impacto nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III. Ciência ao Gabinete do Secretário-Geral.

FLÁVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS

Secretária de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS, Secretária de Planejamento do Tribunal de Justiça**, em 27/03/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER, Economista**, em 27/03/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA BARBOSA, Coordenador de Estratégia e Orçamento**, em 27/03/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11600588** e o código CRC **00EECDB5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 11604335 - SG-SF-CCO-DECO

SEI:TJPR Nº 0124297-03.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11604335

Senhor Coordenador,

O presente trata de estudo de impacto orçamentário referente à reestruturação da reforma administrativa, conforme solicitado na cota 11599058 SG-SF-GS da Senhora Secretária de Finanças.

Com base na Informação 11600588 e Planilha 11601048 P-SEP-SP-CEO-DOCAC a despesa anual estimada com a demanda em comento é de R\$ 5.020.745,83 (cinco milhões, vinte mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) conforme detalhado na tabela a seguir

	CUSTO ANO
Pessoal e Encargos	3.968.600,28
Auxílios	1.052.145,55
TOTAL	5.020.745,83

Assim com base nos dados apresentados anteriormente, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal para este exercício, caso a despesa se efetive no mês de maio do corrente ano, além da projeção para os dois exercícios seguintes, ficam assim demonstrados:

I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

Períodos	05/2025 a 04/2026		05/2026 a 04/2027		05/2027 a 04/2028	
RCL	70.537.259.340		74.064.122.307		77.767.328.422	
DLP	3.150.206.039	4,47%	3.314.606.792	4,48%	3.484.197.645	4,48%
	3.968.600		4.167.030		4.375.382	
DLP II	3.154.174.640	4,47%	3.318.773.822	4,48%	3.488.573.027	4,49%

Observações:

- 1) A despesa do quadro acima refere-se somente a despesa com pessoal.
- 2) Para a presente despesa foi o reajuste de 5% aa.
- 3) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
- 4) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;
- 2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;
- 3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO/PPA

Informamos que a despesa total referida Manifestação, está em conformidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024).

Sugerimos encaminhar ao Gabinete do Secretário-Geral SG-GSG.

Marcos Aurelio Rodrigues

Economista

Jonas de Souza dos Reis

Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário

De acordo

À Senhora Secretária de Finanças.

Leonir Valmorbida

Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário-Geral.

MARIA ANITA DOS ANJOS

Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO RODRIGUES, Economista**, em 27/03/2025, às 21:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DE SOUZA DOS REIS, Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário**, em 27/03/2025, às 21:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA, Coordenador de Contabilidade e Orçamento**, em 27/03/2025, às 21:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANITA DOS ANJOS, Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça**, em 27/03/2025, às 21:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11604335** e o código CRC **EE61753B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 11650240 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI:TJPR Nº 0124297-03.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11650240

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro** que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providência, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023).

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 11/04/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11650240** e o código CRC **9B79AE65**.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002117-17.2025.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL. INEXISTÊNCIA DE EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA. CUMPRIMENTO. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de procedimento autuado como Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) em razão do Ofício nº 11625384/2025 em que a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminha o anteprojeto de lei que visa alterar dispositivos da Lei Estadual nº 21.811/2023, que dispõe sobre a denominada Reforma Administrativa Marcos Christo, introduzida no início de 2024.

Aduz que, embora a contemporaneidade da mencionada reforma, após a fase de sua implantação, foi identificada a necessidade de ajustes e remodelamento de algumas unidades para maior coerência estrutural e uniformização de modelos organizacionais no âmbito da Secretaria do mencionado Tribunal.

Entre as proposições, destaca-se a inclusão dos Departamentos de Gestão de Precatórios, de Gestão Documental e da Magistratura, no modelo de Secretaria, permitindo que essas unidades passem a operar com maior grau de articulação e eficiência, refletindo um novo padrão organizacional já aplicado.

Quanto ao Setor de Precatórios, informa que, atualmente, este administra mais de 400 (quatrocentos) entes devedores, entre eles o Estado do Paraná e 399 (trezentos e noventa e nove) municípios paranaenses. Além disso, há mais de 34.000 (trinta e quatro mil) precatórios expedidos, que aguardam o repasse do respectivo ente devedor. Aponta-se, ainda, que a expedição, o processamento e o pagamento

dos precatórios foram severamente impactados em razão de Emendas Constitucionais e da Resolução CNJ nº 303/2019, que tornaram essas atividades ainda mais complexas.

Quanto ao Departamento de Gestão Documental, aponta-se que se encontra em desenvolvimento projeto que visa à centralização progressiva do arquivo judicial de todas as unidades do Estado do Paraná. Nesse contexto, estima-se a existência de cerca de vinte milhões de volumes a serem tratados. Além de cumprir as normativas do Conselho Nacional de Justiça a respeito da gestão de arquivo, o mencionado projeto garantirá a absorção dos arquivos das serventias privadas que serão estatizadas, a racionalização da locação de imóveis destinados ao arquivo e a desoneração dos servidores da guarda e gestão do arquivo físico.

Sobre o Departamento da Magistratura, é cediço que a unidade é responsável pela gestão dos dados relativos à carreira da magistratura e que tem apresentado crescentes demandas de atualização dos sistemas informatizados, até mesmo para aprimoramento das informações para a aferição do merecimento movimentação da carreira. Destaca-se, também, que a Resolução CNJ nº 591/2024 permite que todos os processos jurisdicionais e administrativos em trâmite em órgãos colegiados possam ser submetidos a julgamento eletrônico, o que certamente impactará na estrutura do Departamento que, atualmente, realiza a gestão das pautas do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura.

Além disso, o Anteprojeto de Lei propõe a criação de uma estrutura administrativa denominada Secretaria de Primeiro Grau de Jurisdição — a exemplo de outros Tribunais, entre eles o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo —, objetivando criar soluções adequadas ao crescente número de processos e tratando com racionalidade os recursos humanos e materiais a serem empregados para resolução célere dos litígios.

A proposta alcança, ainda, a Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, para valorização das atividades estratégicas desempenhadas por essa área e garantia de maior segurança institucional ao seu funcionamento, e a Unidade de Auditoria Interna, com alterações normativas às funções de Auditor Chefe e Auditor Interno.

Ressalta, ainda, que todas essas alterações foram cuidadosamente estudadas, com respaldo técnico das unidades envolvidas, visando fortalecer a

gestão pública, ampliar a capacidade operacional das unidades e proporcionar maior efetividade à prestação jurisdicional.

É o relatório. Decido.

Consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei que criarem cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias ao CNJ que, se entender necessário, elaborará nota técnica, nos termos do artigo 103 do seu regimento interno (art. 1º, § 3º).

No caso dos autos, o presente processo encontra-se instruído com o anteprojeto de lei (Id. 5971359), com a justificativa para as alterações organizacionais propostas (Id. 5971358), com o estudo técnico quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução/CNJ nº. 184/2013 (Id. 5971361) e com o estudo de impacto orçamentário (Id. 5971362 e 5971364).

A proposta, documentada no Ofício nº 11625384/2025 e na Decisão nº 11623924 assinada pela Desembargadora Lídia Maejima, Presidente do Tribunal, conforme mencionado, institui Departamentos de Gestão de Precatórios, de Gestão Documental e da Magistratura, no modelo de Secretaria, permitindo que essas unidades passem a operar com maior grau de articulação e eficiência, refletindo um novo padrão organizacional já aplicado (Id's. 5971357 e 5971358), sendo aprovada a referida minuta à unanimidade pelo Órgão Especial do Tribunal (Id. 5971360).

Propõe o anteprojeto o aperfeiçoamento da Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023 - Reforma Administrativa Marcos Christo, a criação de uma Secretaria de 1º Grau e a otimização do aproveitamento dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Dentre as medidas propostas, inclui-se a adequação da estrutura de três Departamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o modelo de Secretaria idealizado na Lei n.º 21.811, de 2023, de modo a uniformizá-los com as demais unidades administrativas do Tribunal. Almeja-se, também, a criação de uma Secretaria de 1º Grau que englobará as atividades atualmente desempenhadas pela Central de Movimentações Processuais - CMP, criada pela Lei n.º 20.444, de 17 de dezembro de 2020, e será responsável por atividades adicionais voltadas ao fortalecimento da prestação jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição. Busca-se, ainda, a realização de pequenos ajustes em relação a cargos em comissão e a funções comissionadas da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, da

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Unidade de Auditoria Interna. Contempla-se, igualmente, a criação pontual de cargos em comissão e de funções de confiança, tendo em vista a demanda de reforço dos quadros funcionais de algumas unidades administrativas identificada após a edição da Lei n.º 21.811, de 2023 (Id. 5971359).

Em parecer fornecido pela Assessoria Técnica da Secretaria de Planejamento, constatou-se restar configurada a necessidade de excepcionalização da aplicabilidade da Resolução n. 184/2013, tendo em vista a discrepância do IPC-Jus em relação à série histórica. Ademais, tratando-se de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e apoio especializado, a excepcionalidade é prevista no § único do art. 11, da Resolução em comento (Id. 5971361).

No aspecto financeiro, prevê que o impacto previsto para 2025 é de R\$ 3.347.163,89 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), constatando-se que há disponibilidade orçamentária suficiente. Em relação aos impactos da reestruturação na distribuição de cargos e funções entre o 1º e o 2º Grau, observa-se que estes são favoráveis ao 1º Grau, podendo inclusive ser consideradas como medidas compensatórias para o projeto de criação da Câmara de Violência Doméstica (0004426-08.2025.8.16.6000). Informado, por fim, que a despesa total está em conformidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024) (Id. 5971364).

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta justificada, DEFIRO o pedido formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para autorizar a remessa do anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Mauro Campbell Marques

Corregedor Nacional de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11650237 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0124297-03.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11650237

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Of. nº 664/2025-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 11/04/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11650237** e o código CRC **635F3006**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 181/2025

O Ofício nº 664/2025-GP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **181** e o código CRC **1F7E4A4A6C5D4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1504/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 228/2025 - OFC nº 664/2025 - GP**.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1504** e o código CRC **1E7B4D4C6D6F0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.811 - 13 de Dezembro de 2023

Publicada no [Diário Oficial nº. 11561](#) de 13 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei.

§ 1º A estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça é composta por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Presidente do Tribunal nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de Secretaria Especial.

§ 2º A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é composta por unidades de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, de natureza executiva, organizadas em secretarias nas áreas de recursos humanos, judiciária, infraestrutura, aquisições, finanças e tecnologia da informação.

§ 3º Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A denominação, a classificação, a quantidade, os valores e as atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça passam a ser os constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.

Art. 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça e se destinam exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional que integram a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

§ 1º Compete aos titulares dos cargos e funções comissionadas de direção e chefia previstas nesta Lei planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias e ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Compete aos titulares dos cargos e das funções comissionadas de assessoramento previstas nesta Lei realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar relatórios, informações e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias relativas ao Tribunal de Justiça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As atribuições específicas de cada cargo em comissão e das funções comissionadas previstas nesta Lei serão definidas por meio de Decreto Judiciário, com estímulos à gestão por competências.

§ 1º Poderão ser considerados nos critérios para ocupação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a conclusão, com aproveitamento, de cursos de formação e aperfeiçoamento direcionados ao exercício de cargos públicos, desde que para cargos ou funções comissionadas exclusivas de servidores efetivos.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, incluirá em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, com base nas competências necessárias e compatíveis com a responsabilidade e a complexidade inerentes aos respectivos cargos e funções.

§ 3º Os requisitos para ocupação dos cargos em comissão integrantes da estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e daqueles previstos nesta Lei são os constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º São requisitos para investidura em cargo em comissão:

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - gozo dos direitos políticos;
- III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - idade mínima de dezoito anos;
- V** - aptidão física e mental;
- VI** - inexistência de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Os requisitos para investidura previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no § 4º do art. 103B da Constituição Federal.

Art. 6º A nomeação para o cargo em comissão se dará por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, passível de delegação.

Art. 7º A posse no cargo em comissão ocorrerá no prazo de até cinco dias contados da publicação da nomeação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A posse e o exercício no cargo em comissão ficam condicionados à apresentação da declaração:

I - dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

II - de não exercício em outro cargo em comissão ou de função pública remunerada;

III - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo.

Art. 9º É vedado o provimento de mais de um cargo em comissão pelo mesmo servidor efetivo.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS

Art. 10. Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça previstos nesta Lei serão alocados, segundo suas atribuições funcionais, mediante Decreto Judiciário, a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que disporá sobre a distribuição específica dos cargos em comissão e das funções comissionadas em cada unidade administrativa e jurisdicional, observados, dentre outros critérios:

I - a natureza dos cargos em comissão e das funções comissionadas e as atribuições das respectivas unidades destinatárias;

II - a proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e de funções comissionadas de direção e chefia e o quantitativo de servidores subordinados;

III - as métricas de distribuição da força de trabalho, em especial, aquelas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV - o percentual mínimo de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Os cargos em comissão afetados às unidades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, controle, fiscalização, arrecadação, aquisições de bens ou serviços e de liquidação de despesas serão providos preferencialmente por servidores efetivos, nos termos de Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos cargos de provimento em comissão prevista nesta Lei é composta pelo vencimento, de acordo com a simbologia do cargo, acrescida da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A diferença remuneratória percebida pelo servidor efetivo em razão do exercício de cargo em comissão não será incorporada aos seus vencimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA

Art. 13. Art. 13. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamentos eventuais do titular de cargo em comissão ou da função comissionada com atribuições de direção ou chefia.

Parágrafo único. A substituição depende de ato da Administração e recairá em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por prazo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias nos casos de licença- maternidade e de 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

Art. 14. Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá a remuneração do cargo em comissão, na forma prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 15. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - um cargo de Secretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-1, em um cargo de Secretário- Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-1;

II - um cargo de Subsecretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-2, em um cargo de Vice- Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-2;

III - um cargo de Diretor do Gabinete do Presidente, de simbologia DAS-3, em um cargo de Secretário Especial da Presidência, de simbologia DAS-2;

IV - oito cargos de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-3, em sete cargos de Secretário, de simbologia DAS-2, um cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-4 e um cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - um cargo de Assessor de Comunicação, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador de Comunicação Social, de mesma simbologia;

VI - um cargo de Assessor de Cerimonial, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador do Cerimonial, de mesma simbologia;

VII - um cargo de Assessor de Gestão da Inovação, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, de mesma simbologia;

VIII - um cargo de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, simbologia CAS-1;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IX - dois cargos de Assessor Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-4, em dois cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

X - três cargos de Assessor Judiciário do Presidente, de simbologia DAS-4, em três cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XI - dois cargos de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-4, em dois cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XII - um cargo de Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar, de mesma simbologia;

XIII - um cargo de Coordenador da Assessoria do Secretário, de simbologia DAS-5, em um cargo de Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional, de mesma simbologia;

XIV - um cargo de Assessor Especial da Presidência, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XV - um cargo de Assessor Parlamentar do Presidente, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XVI - um cargo de Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da 1º Vice-Presidência, de simbologia CAS-1;

XVII - um cargo de Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da 2º Vice-Presidência, de simbologia CAS-1;

XVIII - um cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Adjunto de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça, de simbologia CAS-1;

XIX - 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Secretário de Desembargador, de simbologia DAS-4, em 125 (cento e vinte e cinco) cargos Chefe de Gabinete de Desembargador, de simbologia CAS-1;

XX - um cargo de Chefe do Gabinete do Secretário, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia - CAS-1;

XXI - sessenta cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 1- C, em sessenta cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia CAS-2;

XXII - sete cargos de Assessor do Diretor de Departamento, de simbologia 1-C, em sete cargos de Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

XXIII - um cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, de simbologia 1-C, em um cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;

XXIV - um cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça, de simbologia 1-C, em um cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XXV - dois cargos de Oficial de Gabinete do Secretário, de simbologia 1-C, em dois cargos de Oficial de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVI - um cargo de Oficial de Gabinete do Subsecretário, de simbologia 1-C, em um cargo de Oficial de Gabinete do Vice-Secretário Geral, de mesma simbologia;

XXVII - um cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário, de simbologia 3-C, em um cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVIII - um cargo de Assessor de Imprensa, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor de Gestão da Inovação II, de mesma simbologia.

Art. 17. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-01, em uma função de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-01;

II - 51 (cinquenta e uma) funções de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em 51 (cinquenta e uma) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

III - oito funções de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento e uma função de Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-04, em nove funções de Supervisor de Consultoria Jurídica, de mesma simbologia;

IV - quatro funções de Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-05, em quatro funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

V - uma função de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em uma função de Assessor do Núcleo Socioambiental, de simbologia FC-06;

VI - três funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário, de simbologia FC-06, em três funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia FC-05;

VII - duas funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Subsecretário, de simbologia FC-06, em duas funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Vice-Secretário Geral, de simbologia FC-05;

VIII - seis funções comissionadas de Assessor de Departamento, de simbologia FC-06, e seis funções comissionadas de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em doze funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

IX - duas funções comissionadas de Supervisor do Departamento Judiciário, de simbologia FC-04, três funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento, de simbologia FC-04, uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, de simbologia FC-04, uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-04 e uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, de simbologia FC-04, em oito funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

X - uma função comissionada de Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14, em uma função comissionada de Assistente de Gabinete, de mesma simbologia;

XI - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XII - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XIII - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XIV - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XV - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVI - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVII - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XVIII - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XVIX - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia;

XX - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia.

Art. 18. Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - dezenove cargos de Coordenador, de simbologia DAS-6;

II - 103 (cento e três) cargos de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3;

III - cinco cargos de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de simbologia 1-C;

IV - cinco cargos de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - dois cargos de Supervisor da Central de Movimentações Processuais - CMP, de simbologia 1-C;

VI - dez cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VII - dezoito cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4-C;

VIII - seis cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;

IX - 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;

X - sete cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

Art. 19. Cria as seguintes funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função comissionada de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-02;

II - seis funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

III - seis funções de Assessor da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-06;

IV - vinte funções de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-06;

V - uma função de Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, de simbologia FC-06;

VI - duas funções de Supervisor da Consultoria Jurídica, de simbologia FC-04;

VII - oito funções de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-04;

VIII - uma função comissionada de Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, de simbologia FC-06;

IX - uma função comissionada de Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC-06;

X - uma função comissionada de Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-06;

XI - 29 (vinte e nove) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-12;

XII - uma função comissionada de Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC-12;

XIII - uma função comissionada de Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, de simbologia FC-12;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XIV - uma função comissionada de Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-12;

XV - uma função de Assessor do Núcleo de Direitos Humanos, de simbologia FC-05;

XVI - duas funções de Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões, de simbologia FC-12;

XVII - quatorze funções de Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar, de simbologia FC-12;

XVIII - cinco funções comissionadas de Assessor do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-05.

Art. 20. Extingue as seguintes funções comissionadas:

I - 83 (oitenta e três) funções de Chefe de Divisão, de simbologia FC-04;

II - uma função de Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro, de simbologia FC-04;

III - uma função de Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, de simbologia FC-01;

IV - uma função de Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de simbologia FC-01;

V - uma função de Coordenador da Unidade de Estatística e Ciência de Dados, de simbologia FC-01;

VI - uma função de Supervisor do Centro de Transporte, de simbologia FC-03;

VII - 26 (vinte e seis) funções de Assessor de Assessoria Jurídica de Departamento e sete funções de Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-06.

Art. 21. A extinção de três funções de Chefe de Divisão vinculadas ao Departamento de Auditoria Interna, de coordenadores previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 20, e de um cargo em comissão de Diretor, de simbologia DAS-3, previsto no inciso IV do art.16, todos desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O provimento de quatro cargos de Coordenador, de simbologia DAS-6, de um cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-4 e de um cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C, criados no inciso IV do art. 16 e no inciso I do art.18, ambos desta Lei, dar-se-á na data prevista no caput deste artigo.

Art. 22. O provimento dos cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-6, e de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3, criados por esta Lei observará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de ocupação desses cargos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 23. O servidor efetivo que perceba encargos especiais quando designado para integrar comissão permanente terá acrescido à sua remuneração o valor correspondente à respectiva gratificação de função.

Art. 24. Aplica-se às funções comissionadas de Assessor da Unidade de Auditoria Interna o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 25. Dispensa a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão ou de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos ou funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 26. As funções comissionadas de Coordenador e de Chefe de Divisão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação permanecem remuneradas segundo o disposto na Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022.

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 21.081, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC será paga em parcelas mensais relativas ao respectivo semestre, a partir do mês seguinte da avaliação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.(NR)

Art. 28. A Tabela 1 do Anexo da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 29. O Anexo I da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 30. O inciso III do art. 6º da Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 1.201,62 (mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos);

Art. 31. O vencimento básico e o valor dos encargos especiais dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 32. Acresce o § 5º ao art. 84 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

§ 5º A gratificação de direção de Fórum, de que trata o inciso VII do art. 82 desta Lei, estende-se aos coordenadores de Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais e de Núcleos de Enfrentamento de Acervo.(NR)

Art. 33. Aplicam-se, supletivamente, a esta Lei as disposições previstas nas Leis nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.474, de 2013.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Art. 35. Revoga:

I - o caput e o § 1º do art. 54 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013;

III - o art. 6º da Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1516/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1516** e o código CRC **1D7D4B4D6C6C2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 690/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **690** e o código CRC **1A7A4D4B6E6A3CC**